



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 4.487, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Consolidado até o Decreto nº 930/2021

ALTERADO PELA NORMA: [Decreto nº 2.590, de 19 de fevereiro de 2004](#); [Decreto nº 930, de 03 de maio de 2021](#)

VIDE NORMA: [Decreto nº 453, de 13 de abril de 2020](#)

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso o disposto no art. 13 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, o uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8429, de 2 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º A declaração de bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e sua atualização anual observarão as normas deste regulamento.

Art. 2º A posse e o exercício de servidor público em cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração de bens e valores que integram o respectivo patrimônio.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o *caput* levará indicar os bens e valores que integram o patrimônio do cônjuge ou companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob dependência econômica do servidor público.

Art. 3º A declaração a que se refere o artigo anterior, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, compreenderá bens móveis, móveis, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automotores, embarcações ou aeronaves, dinheiro, aplicações financeiras ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

§ 1º Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

§ 2º No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor venal à época do ato translativo, ao lado do valor venal atualizado.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso manterão arquivo da declaração de bens e valores e da respectiva atualização anual até a data em que o servidor público deixar o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança.

§ 1º Aos servidores públicos que tenham acesso aos dados constantes no arquivo a que se refere o *caput* é imposto o dever de sigilo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

§ 2º Os dados constantes no arquivo somente poderão ser disponibilizados mediante:
I - requerimento de comissão responsável por processo administrativo disciplinar;
II - requisição judicial ou do Ministério Público.

Art. 5º A entrega da declaração de bens e valores com a indicação da variação patrimonial ocorrida no período, é obrigatória e deverá ser feita nas seguintes situações:

I - na posse e no exercício de servidor em cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança;

II - ao deixar o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança;

III - anualmente pelos agentes públicos ativos, no mesmo período fixado para a entrega de declaração de imposto de renda à Receita Federal do Brasil, e finalizando no último dia do mês subsequente ao seu término. *(Alterado pelo Decreto nº 930, de 03/05/2021)*

Redação original:

Art. 5º No período compreendido entre 1º e 31 de dezembro de cada ano e, em qualquer hipótese, no momento em que deixar o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança, o servidor público atualizará a declaração de bens e valores, com a indicação da variação patrimonial ocorrida no período.

Alterado pelo Decreto nº 2.590, de 19/02/2004

Art. 5º No período compreendido entre o dia 1º e 30 de abril de cada ano e, em qualquer hipótese, no momento em que deixar o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança, o servidor público atualizará a declaração de bens e valores, com a indicação da variação patrimonial ocorrida no período.

Decreto nº 453/2020

Art. 2º Exclusivamente em relação ao exercício de 2020, fica prorrogado para até o dia 30 de junho de 2020 o prazo para entrega de cópia da declaração anual de bens e valores dos servidores públicos de que trata o Decreto nº 4.487, de 18 de junho de 2002.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento da hipótese prevista no *caput*.

Decreto nº 930/2021

Art. 4º A entrega da declaração anual dos agentes públicos pelo sistema DBV é facultativa para o ano vigente, passando a ser obrigatória para as declarações a serem entregues no ano de 2022.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá expedir outras normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive alterar o prazo da entrega da declaração anual de bens e valores, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º-A Fica instituído o Sistema de Declaração Anual de Bens e Valores - DBV, ferramenta oficial de envio anual das informações relativas à declaração de bens e valores dos agentes públicos no âmbito deste Poder Executivo Estadual. *(Acréscido pelo Decreto nº 930, de 03/05/2021)*

Parágrafo único Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG o desenvolvimento, a gestão e a disponibilização do sistema DBV, via internet, em endereço eletrônico oficial, para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Art. 6º A entrega anual da declaração de bens e valores deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico no sistema de Declaração Anual de Bens e Valores - DBV, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, podendo o agente público optar por uma das seguintes formas: *(Alterado pelo Decreto nº 930, de 03/05/2021)*

I - preencher as informações solicitadas no formulário disponibilizado no sistema DBV; ou

II - encaminhar, via *upload*, o documento digitalizado da declaração anual de bens e valores apresentado à Receita Federal do Brasil, com as necessárias atualizações e eventuais retificações, se houver.

Parágrafo único A entrega da declaração de bens e valores será considerada concluída após o agente público realizar todas as etapas do sistema e emitir comprovante com número de protocolo.

Redação original:

Art. 6º Para os fins do disposto no art. 3º, o servidor público, poderá, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada aos órgãos fazendários na conformidade da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

Art. 7º Será instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o servidor público que se recusar a apresentar declaração de bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no art 13; § 3º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 8º Os atuais ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, empregos públicos ou funções de confiança mencionados no art. 2º, e obedecido, disposto no art. 3º, prestarão a respectiva declaração de bens e valores até te dezembro de 2002.

Art. 9º Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso criarão, cada qual, sua unidade administrativa responsável pelo arquivamento das declarações de bens e valores, no prazo de 60 (sessenta) dias 'Pós a publicação deste Decreto.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 18 de junho de 2002, 181º da independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALES
Governador do Estado

MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado de Administração

Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais. O texto desta compilação inclui apenas as alterações/revogações expressas, sendo que as demais normas pertinentes estão registradas no campo VIDE NORMAS.